



PPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

PROCESSO DIGITAL Nº 35297/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados na tabela SUS/SIGTAP, em atendimento a Secretaria Municipal De Saúde.

1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PMA e o Fundo Municipal de Saúde de Arapongas - FMS, através da presente licitação na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, e suas alterações, e da Portaria nº 496 de 11 de novembro de 2022, torna pública a realização de Edital de chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados na tabela SUS/SIGTAP, em atendimento a Secretaria Municipal De Saúde.

2. OBJETO E FINALIDADE

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados na tabela SUS/SIGTAP, em atendimento a Secretaria Municipal De Saúde, nas condições estabelecidas no Anexo I.

3. A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes encaminhados pelos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento prévio, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade dos serviços que se pretende contratar no sistema do Serviço Único de Saúde.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar no presente Credenciamento as pessoas jurídicas desde que possuam local e estrutura de atendimento adequados para execução dos serviços mediante disposições constantes do Anexo I deste edital, e atendidas às demais disposições.

4.1.1 A prestação dos serviços (exame/coleta/procedimento) deverá ocorrer unicamente nos limites territoriais deste Município.

4.2. Estão impedidos de participar do presente credenciamento:

4.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

4.2.2. Os proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo nº 26, §4º, da Lei nº 8080/1990 e/ou Prefeitura Municipal de Arapongas – PR, nos termos do artigo 209, X, do Estatuto Municipal dos Servidores Públicos de Arapongas, **sempre levando em consideração ao estabelecidos no artigo nº 37, XVI da Constituição Federal de 1988.**

5. PRAZO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO





5.1. O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, durante o período de 30/10/2023 a 30/10/2024, sendo que ao requerer seu credenciamento o interessado deverá fornecer os elementos necessários à satisfação das exigências deste instrumento.

5.2. A sessão pública para conferência dos documentos, será realizada pelos membros da Portaria nº 496/22, todas as segundas-feiras a partir das 13h00.

5.3. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

5.4. O presente credenciamento terá vigência até **30/12/2024**, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados poderão solicitar a inscrição do Credenciamento **no período de 30/10/2023 a 30/10/2024** por meio do seguinte link: <https://arapongas.atende.net/autoatendimento/servicos/e-credenciamento-de-participantes>. A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

6.2. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.2.1. Para o credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados (com Certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.3. Regularidade Fiscal das Pessoas Jurídicas:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**.

6.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.3.3. Prestadores de serviço que por lei são desobrigados de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (ICMS) deverão apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (Alvará de Licença).

6.3.4. Para o estado do Paraná, será aceito apenas o CICAD no qual conste o prazo de validade.

6.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

6.3.6. Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).

6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

6.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do





domicílio ou sede da proponente.

6.3.9. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.3.10. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Disponível em <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1. Certidão do Distribuidor Cível da sede da pessoa jurídica, constando a **NEGATIVA** de Ações de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, com data de expedição não anterior a 120 (cento e vinte) dias da data prevista para a apresentação dos documentos.

6.5. Qualificação Técnica:

6.5.1. Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) através do site: <http://cnes.datasus.gov.br>

6.5.2. Cópia da Licença Sanitária Municipal do local onde será realizado o serviço pela empresa interessada.

6.5.3. Cópia alvará de Corpo de Bombeiros;

6.5.4. Documentos necessários do(s) responsável(is) técnico(s):

6.5.5. Diploma de graduação em uma das seguintes áreas:

1) Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969); - Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC; - Biomédico (Ciências biológicas – modalidade médica), reconhecido pelo MEC; - Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM.

2) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área.

3) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; Profissional Autônomo: que presta serviço a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

6.5.6. Declaração de Comprometimento onde se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde;

6.5.7. Declaração de Equipamentos informando quais equipamentos o laboratório de análises clínicas possui;

6.5.8. Declaração de que o laboratório realiza em intervalos regulares, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processo de análises clínicas, conforme legislação aplicável;

6.5.9. Declaração de que o laboratório está ciente acerca da RDC/ANVISA no. 222 de 28/03/2018 e suas atualizações no que se refere ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – (PGRSS);

6.6. Outras Documentações:

6.6.1. Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante do (ANEXO II);

6.6.2. Declaração do proponente, de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo. (em função do disposto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal), e no caso de pessoa jurídica deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (conformidade





com o artigo 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021, em obediência ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), de acordo com o modelo constante do (ANEXO III);

6.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.8. Não serão aceitos pedidos de credenciamento com a documentação incompleta.

6.9. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO

7.1. Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão designada pela Portaria nº 496/22, procederá a sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste edital.

7.2. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos documentos de habilitação, junto ao local indicado no item 5, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

7.3. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.4. Feito isto, fica assegurado ao credenciante o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.5. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam todos os requisitos, sendo então considerados aptos a prestação dos serviços pretendidos.

7.6. Ato contínuo, o Município, através de sua Gerência de Licitação, procederá a confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do (ANEXO V).

7.7. Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

8. DO VALOR E DO REAJUSTE

8.1. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela, que estão atualizados conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br> - acessar a tabela unificada - procedimento - inserir os dados grupo 02 e subgrupo 02 - consultar - abre-se a tela de cada procedimento, encontrando assim a valoração dos mesmos.

8.2. O eventual reajuste na tabela SUS será observado pelo Município.

9. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições





previstas no instrumento contratual estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2. O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de exames realizados. O pagamento pela prestação de serviço dos serviços será apurado mensalmente compreendendo do primeiro ao último dia de cada mês.

9.3. O relatório deverá ser apresentado pelo credenciado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução. Após os relatórios serem conferidos pelo setor de regulação serão encaminhados para pagamento, após emissão do empenho o servidor responsável entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

9.4. Guia da solicitação devidamente autorizada. Todas as liberações deverão ser realizadas pelo sistema de prontuário eletrônico.

9.5. A Nota Fiscal de pagamento autônomo emitidos pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR.

9.6. Na Nota Fiscal de Pagamento Autônomo emitidos pelo credenciado deverão ser transcritos, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta Corrente, não podendo ser poupança, onde será depositado o valor líquido.

9.7. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

9.8. Apresentados tais documentos, conforme o caso, o Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, visará a fatura/relatório, encaminhando ao setor competente deste Município, que efetuará o pagamento no prazo máximo de até 28 (vinte e oito) dias.

9.9. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrá por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
313	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2023	
313	Referência
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
0	Recursos Ordinários (Livres)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2	Fundo Municipal de Saúde
2051	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
418	Promoção de Serviços Médicos e Ambulatoriais - SUS





9.10. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.	I = 0,00016438

9.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.14.1. **Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.**

9.14.2. **As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.**

9.14.3. **Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.**

9.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.





10. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

10.2. Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites deste Município de Arapongas.

10.3. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

10.4. O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

10.5. É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

10.6. Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso, bem como inseridos em software utilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde, no presente momento, o sistema IPM Saúde, por meio de integração, cujas condições de implantação, configuração, customização e habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado.

10.7. A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela, que estão atualizados conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

11. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

11.2. A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

11.3. O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor **EUCIR ANTONIO ZANATTA – CPF 679.858.079-34**, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

11.5. Havendo reclamação constante dos profissionais escalados pela credenciada, por mal





atendimento, ou, maus tratos ou qualquer outro motivo que gere insatisfação dos usuários, a Secretaria Municipal de Saúde comunicará o fato de imediato, e o profissional identificado deverá ser substituído.

12. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. A(s) credenciadas(s) deverá(ão) assinar o Termo de Credenciamento (**modelo constante no Anexo V**), dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação enviada pela Gerência de Licitação para Secretaria de Saúde.

12.2. O prazo concedido para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Termo de Credenciamento dentro do prazo previsto no item 13.1. ou subitem 11.1, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do presente credenciamento, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 90 parágrafo 5º da Lei Federal 14.133/21.

13. – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
- III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

14.2. Ocorrerá o descredenciamento da empresa anteriormente cadastrado nos seguintes casos:

14.2.1. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

14.2.2. Unilateralmente pelo Credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao termo de credenciamento;
- d) Venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei nº 14.133/21 e alterações.





- f) Pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.**
g) Inexecução parcial ou total das obrigações constantes do termo de credenciamento.

14.3. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

15. RECURSOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

15.2. As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de Arapongas, Rua Garças, 750, Centro – Arapongas – PR ou enviados no e-mail: saude@arapongas.pr.gov.br. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, além da Lei Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Arapongas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

16.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, situado na Rua Garças, 750, térreo, Centro Administrativo, CEP 86701-250, Fone 3902-1824 ou enviados no e-mail: saude@arapongas.pr.gov.br.

16.3. O pnº 8.080/1990 e demais normatizações existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde.

16.4. Fica eleito o foro da Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

17. ANEXOS

17.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência;
Anexo II	Declaração de não parentesco;
Anexo III	Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
Anexo IV	Declaração de Comprometimento e de Capacidade de Atendimento;
Anexo V	Declaração de Equipamentos;
Anexo VI	Minuta de Termo de Credenciamento;

Arapongas, aos 25 de outubro de 2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ADENILSON DO CARMO SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Secretaria Municipal de Saúde

Objeto:

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços laboratoriais dos diversos tipos de exame elencados e ao preço da TABELA SUS em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Descrição detalhada do Objeto:

O presente Chamamento Público tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços da área da saúde para execução de exames laboratoriais especializados em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados pelo setor privado, obrigatoriamente constante na TABELA SUS/SIGTAP.

A finalidade do presente Credenciamento é dar atendimento a pacientes encaminhados pelos estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e agendamento prévio, em razão da insuficiência e/ou da indisponibilidade dos serviços que se pretende contratar no sistema do Serviço Único de Saúde

Justificativa: Faz-se necessária a contratação para prestação de serviços de patologia clínica visto a alta demanda de consultas médicas e solicitações de diagnósticos e havendo, portanto, a necessidade do Município de Arapongas em assegurar aos munícipes a prestação dos serviços laboratoriais de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento resolutivo e de qualidade aos usuários do sistema público de atenção à saúde, o SUS, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

Os exames laboratoriais de análises e patologia clínicas são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, as contratações de laboratórios para a prestação destes serviços são indispensáveis, como instrumento complementar à assistência médico-ambulatorial realizada nos serviços da rede municipal de saúde da Prefeitura de Arapongas.

Destaca-se que há um laboratório municipal próprio, porém a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar todos os exames especializados de análises clínicas advindas dos serviços da rede municipal de saúde e prestadores credenciados. Observa-se ainda que o Município integra ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região (CISVIR), o qual ampliou serviços à demanda existente, ofertando especialidades médicas, as quais demandam exames complementares para diagnóstico, que possibilitam manter o atendimento da população advinda das diferentes especialidades e clínicas básicas oriundas frente a Estratégia Saúde da Família (ESF).

Desta forma, o município, atualmente, executor da gestão da Atenção Primária a Saúde e serviços ambulatoriais, tais como; de urgência/emergência; clínica básica de pediatria; ginecologia e obstetrícia; clínica médica; especialidades médicas; epidemiologia; vigilância sanitária e controle de endemias, tem a necessidade de maior aporte em volume de solicitação de exames complementares de diagnóstico, porém, como há uma lacuna nesta oferta, se pretende preencher com o chamamento para credenciamento de laboratórios terceirizados, para que, em condições de capacidade instalada plena, ofertem seus serviços aos custos operacionais conforme **Sistema de Gerenciamento da Tabela**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

de Procedimentos, Medicamentos e OPM – SIGTAP, valor estabelecido pelo Ministério da Saúde, fato que complementará a rede municipal de atendimento, quando referenciando ao profissional ou quando houver a necessidade da realização daqueles exames não contemplados pelo sistema próprio já existente ou pelo Consórcio.

Do Pagamento: O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições previstas no instrumento contratual estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde. Para esta contratação, a estimativa foi calculada com base a quantidade de exames realizadas nos últimos 12 meses.

O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de exames realizados. O pagamento pela prestação de serviço dos serviços será apurado mensalmente compreendendo **do primeiro ao último dia** de cada mês.

O relatório deverá ser apresentado pelo credenciado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução. Após os relatórios serem conferidos pelo setor de regulação serão encaminhados para pagamento, após emissão do empenho o servidor responsável entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para solicitar a emissão da Nota Fiscal.

Guia da solicitação devidamente autorizada. Todas as liberações deverão ser realizadas pelo sistema de prontuário eletrônico.

O credenciado deverá apresentar:

COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados (com Certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

f) Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos.

Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente.

O credenciado deverá apresentar:

- Comprovante de Cadastramento junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) através do site: <http://cnes.datasus.gov.br>
- Cópia da Licença Sanitária Municipal do local onde será realizado o serviço pela empresa interessada.
- Cópia alvará de Corpo de Bombeiros;
- Documentos necessários do(s) responsável(is) técnico(s):

Diploma de graduação em uma das seguintes áreas: 1) Farmacêutico-Bioquímico reconhecido pelo MEC (para profissionais formados conforme Resolução CFE nº 04 de 11/04/1969); - Farmacêutico (para profissionais formados conforme Resolução CNE/CES nº 02 de 19/02/2002), reconhecido pelo MEC; - Biomédico (Ciências biológicas – modalidade médica), reconhecido pelo MEC; - Médico com especialização em Patologia e/ou Patologia Clínica, como registro no CRM. 2) Registro de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional da respectiva área. 3) Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas: Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho; Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor; Profissional Autônomo: que presta serviço a empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

- Declaração de Comprometimento onde se compromete a atender quando solicitado pela Secretaria de Saúde
- Declaração de Equipamentos informando quais equipamentos o laboratório de análises clínicas possui.
- Declaração de que o laboratório realiza em intervalos regulares, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados em todo o processo de análises clínicas, conforme legislação aplicável;
- Declaração de que o laboratório está ciente acerca da RDC/ANVISA no. 222 de 28/03/2018 e suas atualizações no que se refere ao Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde – (PGRSS);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os credenciados aptos estarão habilitados a prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento.

O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da clínica/laboratório credenciado ou informado pelo Município de Arapongas, nos horários estabelecidos, conforme agendamento e encaminhamento prévio.

Após solicitação médica, a escolha do prestador credenciado para os quais será referenciada a clientela será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis para o exame/procedimento previamente credenciados e conforme o procedimento a ser realizado, também a serem amplamente divulgadas estas informações nos locais de atendimento deste Município. Atingido o máximo de quotas para atendimento por parte do credenciado, a Secretaria deverá escolher outro credenciado com quotas ainda disponíveis, tendo que no pedido de exames constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o exame será realizado.

Quando forem encaminhados por parte do laboratório municipal de análises clínicas, material (soro, urina) para análises, os respectivos laboratórios terceirizados deverão fornecer ao laboratório próprio do município, os materiais para coleta, como, por exemplo, os tubos a vácuo e os frascos para coleta de urina.

Os exames laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados pelo setor privado, deverão estar obrigatoriamente constantes na TABELA SUS/SIGTAP, disponível através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br> - acessar a tabela unificada - procedimento - inserir os dados grupo 02 e subgrupo 02 - consultar - abre-se a tela de cada procedimento, encontrando assim a valoração dos mesmos.

Observações: 1- Exames com referência à “Coagulograma” devem ser executados individualmente conforme necessidade diagnóstica (TAP, KPTT, Tempo de coagulação e Tempo de sangramento e plaquetas), se necessários e em situações específicas, tendo que esta última já é componente, integrando o Hemograma;

2- Exames com referência à “Lipidograma” devem ser executados individualmente conforme necessidade diagnóstica (Colesterol Total, HDL, LDL, VLDL e Triglicerídeos).

3- Pesquisa de Imunoglobulina E (IGE), alérgeno-específica faz referência a todos os exames individualmente, dentro deste mesmo código, devendo conforme necessidade assistencial serem especificados pelo médico assistente por tipo (Pólen, Fungo e Leveduras, Frutos do Mar, Amendoim, Epitélios, Lactose, Poeira, Ácaros, Caseína, Alfa ou Beta Lactoalbumina, Soja, Clara ou Gema de Ovo, Banana, Látex, Leite, Trigo, Glúten e outros).

Em caso de outras necessidades ou esclarecimentos entrar em contato com o Setor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

de Regulação e Auditoria.

Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com código SIGTAP constante em requisição de exames, emitida por profissional médico por meio de sistema eletrônico, neste momento, software IPM, previamente autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, e número de serviços efetivamente realizados, com os devidos laudos também inseridos no sistema IPM e entregues de forma impressa ao paciente, sendo a produção do período apresentada somente através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados, gerado a partir do integração, ou seja, através do sistema IPM, e Nota Fiscal.

Das obrigações do Credenciado: Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.
- Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites deste Município de Arapongas.
- O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.
- O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.
- É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.
- **Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso, bem como inseridos em software utilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde, no presente momento, o sistema IPM Saúde, por meio de integração, cujas condições de implantação, configuração, customização e habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

Valores: A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela, que estão atualizados conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

VALOR TOTAL MÁXIMO: O valor total máximo anual será de R\$ 3.800.000,00

VIGENCIA DA EXECUÇÃO: 12 (meses) contados a partir data da assinatura.

VIGENCIA DO CONTRATO: 60 dias após o prazo de execução

FISCAL DO CONTRATO: Eucir Antônio Zanatta Fone: 43-3902-1165
email: saude.auditoria@arapongas.pr.gov.br

Arapongas, 03 de outubro de 2023



Assinado de forma digital por
MOACIR PALUDETTO
JUNIOR -008.038.569-97
Secretário Mun. de Saúde
Dados: 04/10/2023 08:45:01

Moacir Paludetto Junior
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/10/2023 08:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p651d50a025290>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

**ANEXO II
(MODELO)**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 030/2022 – PMA

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. **030/2023**

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

O interessado abaixo qualificado **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, especialmente para o **EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO – INEXIGIBILIDADE 030/2023**, que não é, assim como, também em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Empresa ou Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade nº. **030/2023**

O interessado abaixo qualificado Declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com Poder Público, em qualquer de suas esferas bem como cumpre o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 não possuindo em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

À Prefeitura do Município de Arapongas

Credenciamento/Chamamento Público - Inexigibilidade n.º 030/2023

O interessado abaixo qualificado declara para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área da saúde, que se compromete a atender os serviços quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Empresa e Nome Completo: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ ou CPF nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Data: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.





ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EM PAPEL TIMBRADO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____/_____, situada na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, declara para os devidos fins de credenciamento, que possui a seguinte relação de equipamentos:

EQUIPAMENTO	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE

_____, _____ de _____ de _____.

Empresa: _____
Endereço comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Local de atendimento: _____
CNPJ nº: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

(assinatura e carimbo do solicitante)





ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO / INEXIGIBILIDADE N°. 030/2023

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO N° XXXX/20XX

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Garças, n°. 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n°. 3.438.984- 5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n° 477.980.099-49, doravante denominado CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 09.267.609/0001-04, estabelecido à Rua Garças, 750 – Centro – Arapongas - PR, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. Moacir Paludetto Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e _____, inscrita no CNPJ/CPF sob on° _____, estabelecida na _____, n° _____,airro _____, cidade de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1.A credenciada compromete-se a prestar serviços conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, esta deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.

1.2.O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da clínica/laboratório credenciado ou informado pelo Município de Arapongas, nos horários estabelecidos, conforme agendamento e encaminhamento prévio. Após solicitação médica, a escolha do prestador credenciado para os quais será referenciada a clientela será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, mediante as opções disponíveis para o exame/procedimento previamente credenciados e conforme o procedimento a ser realizado, também a serem amplamente divulgadas estas informações nos locais de atendimento deste Município. Atingido o máximo de quotas para atendimento por parte do credenciado, a Secretaria deverá escolher outro credenciado com quotas ainda disponíveis, tendo que no pedido de exames constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o exame será realizado.

1.3.Quando forem encaminhados por parte do laboratório municipal de análises clínicas, material (soro, urina) para análises, os respectivos laboratórios terceirizados deverão fornecer ao laboratório próprio do município, os materiais para coleta, como, por exemplo, os tubos a vácuo e os frascos para coleta de urina.

1.4.Os exames laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, a serem realizados pelo setor privado, deverão estar obrigatoriamente constantes na TABELA SUS/SIGTAP, disponível através do sítio: <http://sigtap.datasus.gov.br> - acessar a tabela unificada - procedimento - inserir os dados grupo 02 e subgrupo 02 - consultar - abre-se a tela de cada procedimento, encontrando assim a valoração dos mesmos.





Item	Cód.	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total	Marca	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	69929	1	UNIDA	EXAMES LABORATORIAIS CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP)	3.800.000,00	3.800.000,00			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA								R\$ 3.800.000,00	

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento.

2.2. Os exames com referência à “Coagulograma” devem ser executados individualmente conforme necessidade diagnóstica (TAP, KPTT, Tempo de coagulação e Tempo de sangramento e plaquetas), se necessários e em situações específicas, tendo que esta última já é componente, integrando o Hemograma;

2.3. Os exames com referência à “Lipidograma” devem ser executados individualmente conforme necessidade diagnóstica (Colesterol Total, HDL, LDL, VLDL e Triglicerídeos).

2.4. A pesquisa de Imunoglobulina E (IGE), alérgeno-específica faz referência a todos os exames individualmente, dentro deste mesmo código, devendo conforme necessidade assistencial serem especificados pelo médico assistente por tipo (Pólen, Fungo e Leveduras, Frutos do Mar, Amendoim, Epitélios, Lactose, Poeira, Ácaros, Caseína, Alfa ou Beta Lactoalbumina, Soja, Clara ou Gema de Ovo, Banana, Látex, Leite, Trigo, Glúten e outros). Em caso de outras necessidades ou esclarecimentos entrar em contato com o Setor de Regulação e Auditoria.

2.5. Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com código SIGTAP constante em requisição de exames, emitida por profissional médico por meio de sistema eletrônico, neste momento, software IPM, previamente autorizados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, e número de serviços efetivamente realizados, com os devidos laudos também inseridos no sistema IPM e entregues de forma impressa ao paciente, sendo a produção do período apresentada somente através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados, gerado a partir do integração, ou seja, através do sistema IPM, e Nota Fiscal.

2.6. O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;

2.7. O credenciado não poderá transferir os direitos e obrigações de seu contrato a terceiros;

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente credenciamento terá vigência até 30/12/2024, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos iguais, por interesse da administração, se houver interesse de ambas as partes, até o limite estabelecidos pelo artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento relativo à execução dos serviços será de acordo com a produção, conforme conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde em obediência às condições





previstas no instrumento contratual estabelecido para regência da relação de prestação de serviço entre o contratado e a Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Para esta contratação, a estimativa foi calculada com base a quantidade de exames realizadas nos últimos 12 meses.

4.1.2. O pagamento pela prestação dos serviços prestados será feito conforme a quantidade de exames realizados.

4.1.3. O pagamento pela prestação de serviço dos serviços será apurado mensalmente compreendendo do primeiro ao último dia de cada mês.

4.1.4. O relatório deverá ser apresentado pelo credenciado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução.

4.1.5. Após os relatórios serem conferidos pelo setor de regulação serão encaminhados para pagamento, após emissão do empenho o servidor responsável entrará em contato com a empresa prestadora do serviço para solicitar a emissão da Nota Fiscal. Guia da solicitação devidamente autorizada.

4.1.6. Todas as liberações deverão ser realizadas pelo sistema de prontuário eletrônico.

4.1.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, certidões negativas de tributos de praxe;

4.1.8. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros. Caso seja constatada a irregularidade serão aplicadas as penalidades na forma da Lei vigente;

4.1.9. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado devem ser destacados nos campos próprios os valores de retenção de ISSQN, IR;

4.1.10. Na Nota Fiscal emitida pelo credenciado deverá ser transcrito, no campo observações, número do empenho, número do Banco, Agência e Conta onde deverá ser depositado o valor líquido.

4.1.11. A confirmação de que o Credor não tem pendências ou dívidas atrasadas com o município.

4.1.12. **Somente serão realizados pagamento dos serviços efetivamente prestados e comprovados.**

- Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias nºs:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2023	
313	Referência
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
2023	
313	Referência
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
0	Recursos Ordinários (Livres)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE
1	Fundo Municipal de Saúde
2046	Manutenção dos Serviços da Secretaria da Saúde
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
303	Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SAÚDE





2	Fundo Municipal de Saúde
2051	Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade
3339039503000000000	Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade
418	Promoção de Serviços Médicos e Ambulatoriais - SUS

4.1.13. O credenciado terá o seu pagamento condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 121, §2º da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.1.14. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

4.1.15. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

4.1.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:		
I = (TX) 365	I = (6/100) TX = Percentual da taxa anual = 6%.	I = 0,00016438

4.1.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.1.20. Na execução do referido objeto haverá a retenção de imposto de renda pelo município de Arapongas e referido valor será destinado a este Ente Federativo, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal e com base na decisão do Supremo Tribunal Federal junto ao RE 1.293.453 (tema 1.130 da repercussão geral). As regras para a retenção são aquelas dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

4.1.21. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.1.22. Caso a empresa não destaque a informação que trata o item anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

4.1.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.1.24. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.1.25. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1.O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5.2.Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites deste Município de Arapongas.

5.3.O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos procedimentos executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.4.O credenciado ficará responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, insumos, profissionais e estrutura física (local), necessários à plena execução dos procedimentos indicados neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

5.5.É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

5.6.Os resultados dos exames executados deverão ser fornecidos ao paciente em documento impresso, bem como inseridos em software utilizado por esta Secretaria Municipal de Saúde, no presente momento, o sistema IPM Saúde, por meio de integração, cujas condições de implantação, configuração, customização e habilitação são de inteira responsabilidade do credenciado.

5.7.A remuneração pela prestação dos serviços será idêntica para todos os credenciados, e seguindo os valores constantes na tabela, que estão atualizados conforme o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS-SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <http://sigtap.datasus.gov.br>.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1.Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1.A Credenciante, através do servidor Eucir Antonio Zanatta, inscrito no CPF 679.858.079-34, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, e o gestor do Contrato





ficará a cargo do Sr. Moacir Paludetto Junior – CPF 008.038.569-97.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO caracterizará sua inadimplência, sujeitando-lhe as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações constantes do Termo de Credenciamento, facultada a cumulação com as demais sanções;
- III – multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do quantitativo determinado em ordem de serviço, quando houver atraso injustificado na realização dos serviços.
- IV – Descredenciamento;
- V - Impedimento de credenciar-se com o Município de Arapongas/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;
- VI - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14133/21.

9.2. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes;

9.3. Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 14.133/21 e alterações.
- f) pela reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços.
- g) inexecução parcial ou total das obrigações constantes do Termo de Credenciamento

9.4. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei 8666/1993, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

11. DO FORO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES
Rua Garças, 750 – Centro – CEP 86700-285
Fone (43) 3902-1052 – Fax (43) 3902-1046
www.arapongas.pr.gov.br E-MAIL: licitacao.pregao@arapongas.pr.gov.br

As partes elegem o Foro de Arapongas (PR) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Arapongas, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPONGAS Credenciante	XXXXXXXXXX Credenciado
EUCIR ANTONIO ZANATTA – CPF 679.858.079-34 Fiscal do Contrato	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2023 15:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p653aacb7b3991>.

